



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

LEI Nº. 1.562, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

**SÚMULA:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROMOVER DOAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover doação dos Lotes 13 e 14, da Quadra 29, Setor “B”, ambos localizados na Av. Juventino Battisti e pertencentes ao Patrimônio Público, à ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELOS ANIMAIS DE ITAÚBA - AUAÍ, inscrita no CNPJ. Nº. 44.897.961/0001-16, com sede na Chácara Arca de Noé, - Estrada Nova Jerusalém, s/n, Zona Rural, em Itaúba/MT, tendo como finalidade, a instalação da sede da instituição bem como criação de estrutura adequada a manutenção das atividades, de maneira que comporte o atendimento dos pets e eventualmente outros animais abandonados, sem tutores que transitam pelo Município.

**Parágrafo único.** Fica reconhecido o interesse público no pleito, vez que, ocorrerá destinação adequada e compatível aos animais descritos no “caput”, até mesmo para manutenção do controle de zoonose (doenças infecciosas) bem como, evitar a *prática de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos*, até porque há tipificação no art. 32 da Lei Federal nº. 9.605/1998, como “*Crimes Contra a Fauna*”, tais condutas.

**Art. 2º** Ficam desafetados do patrimônio público os imóveis descritos no art. 1º, conforme preceitua o art. 123, § 4º da Lei Orgânica de Itaúba/MT.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar o competente Termo de Doação dos imóveis em questão, devendo as despesas com transferência definitiva dos bens serem custeadas pela Donatária.

**Parágrafo único.** Deverá constar no respectivo Termo de Doação, cláusula resolutiva de reversão dos bens ao patrimônio público, caso a Donatária não conclua a construção da sede própria e instalações no prazo máximo de 6 (seis) meses, salvo motivo formalmente justificado.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 18 de abril de 2023.**

  
**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/04/2023 a 18/05/2023.